



PARECER N.º 51 / 2013

(Revisto em 08.09.2014)

ASSUNTO:

Critérios a ter em conta face aos pedidos de colaboração para investigação à Ordem dos Enfermeiros
(revisão do Parecer n.º 18/2011 da CID)

Apreciado o Parecer n.º 10/2013 da Comissão de Investigação e Desenvolvimento, que faz a revisão do parecer n.º 10/2011 da mesma Comissão sobre Critérios a ter em conta face aos pedidos de colaboração para investigação à Ordem dos Enfermeiros, o Conselho de Enfermagem vem transcrever o mesmo, com o qual concorda na íntegra:

Considera-se, no global, a necessidade de serem definidos critérios de orientação da decisão que permitam, em concreto, a transparência e congruência das posições tomadas face a pedidos de colaboração em projetos de investigação.

Pressupostos:

1. A Ordem dos Enfermeiros acarinha, por princípio, a investigação nas suas diferentes expressões;
2. Podem configurar-se diferentes modelos de colaboração, desde a disponibilização de recursos eletrónicos (como link no site), nomeação de membros em representação da OE para a participação nas diferentes etapas e integração da equipa do grupo de investigadores, e divulgação de resultados de trabalhos de investigação

Critérios de suporte à decisão:

1. A Ordem dos Enfermeiros (OE) é uma associação de direito público, cujo desígnio fundamental é “promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população bem como o desenvolvimento, a regulamentação e o controlo do exercício da profissão de enfermeiro, assegurando as regras de ética e deontologia profissional.” (Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro, artigo 3.º, n.º 1);
2. Qualquer colaboração solicitada e dada pela OE em matéria de investigação, deverá ser preferencialmente considerada ao nível da colaboração institucional;
3. Para a decisão de colaboração da OE serão considerados os assuntos ou temáticas que se enquadrem no desígnio fundamental da OE, e nas áreas prioritárias de investigação identificadas e definidas pela OE as quais se encontram disponíveis para consulta na área reservada do sítio da OE na secção Documentos (<http://membros.ordemenfermeiros.pt/Documentos/Paginas/default.aspx>). Nos casos em que a linha de investigação não esteja relacionada com estas áreas prioritárias o candidato deve justificar de forma clara, pertinente a sua opção;
4. Sem prejuízo de uma análise casuística fundamentada os projetos de colaboração devem ser liderados ou orientados por um doutor;



Conselho de Enfermagem 2012 - 2015

5. Considere-se preferencialmente a disponibilidade para colaboração no desenvolvimento de projetos de investigação na área das Ciências da Enfermagem por membros da OE. A colaboração em projetos fora deste âmbito deve ser apreciada considerando a diferenciação ao nível de participação e dos custos, se os projetos forem realizados no âmbito da disciplina de enfermagem ou com eventuais influências nesta;
6. O pedido de colaboração num projeto de investigação deverá ser formulado pela instituição ou pelo responsável coordenador da investigação devendo ser acompanhado pela declaração de interesse da organização a que o Enfermeiro pertence.
7. Qualquer solicitação de colaboração feita à OE em matéria de investigação deverá incluir (instrução do processo):
 - a) Pedido dirigido ao Digníssimo Bastonário da Ordem, acompanhado de referências e parecer do orientador / coordenador científico do projeto;
 - b) Fundamentação científica (teórica e metodológica) do projeto: no caso de projeto académico, declaração da instituição de ensino onde conste que o projeto e respetivo orientador foram aprovados pelo órgão competente, no caso de um projeto não académico, declaração da instituição ou instituições onde ele decorre onde conste que o projeto está institucionalmente aprovado e o seu desenvolvimento é pertinente para a instituição.
 - c) Parecer da comissão de ética ou justificação clara da sua não necessidade;
 - d) Declaração de investigador principal, onde conste:
 - compromisso de não introduzir qualquer alteração ao projeto apresentado a apreciação;
 - compromisso de respeito pelos pressupostos éticos e científicos inerentes à investigação;
 - compromisso de disponibilização dos resultados à OE;
 - compromisso de publicação dos resultados;
 - compromisso de referência da colaboração da OE no relatório final e na publicação
8. As alterações estruturais ao projeto devem ser reportadas à Comissão de Investigação e Desenvolvimento e submetidas à sua apreciação.

Relator(es)	CID
Revisto e aprovado na reunião de 08.09.2014	
Aprovado na reunião de CE de 08.04.2013	

Pe'l O Conselho de Enfermagem

Enf. José Carlos Gomes
presidente